



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 1 de 18

DECRETO Nº 5.751 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Isabel.

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pelo inciso I, do artigo 101, da Lei Orgânica do Município e do Artigo 12, inciso VII, da Lei nº 2.633, de 30 de março de 2.011.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA ISABEL, aprovado pelo referido Conselho que com este decreto é baixado.

Art. 2º. Integra este Decreto cópia do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SANTA ISABEL, aprovado por seus membros em 21 de setembro de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto 5.480, de 01 de dezembro de 2016.**

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 18 de abril de 2018.

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
PREFEITA MUNICIPAL

TIAGO PIERRE LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE GABINETE



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 2 de 18

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS DE SANTA ISABEL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais no âmbito do município de Santa Isabel, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno, como qualquer outra decisão normativa do Pleno do CMPC, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, criado pela Lei nº 2776, de 23 de setembro de 2014 é órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo da Administração Municipal no setor cultural, sendo regido pelo presente Regimento. Interno.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I. Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de indicativos governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II. Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III. Colaborar na formulação das diretrizes da política cultural a ser implementada pela administração municipal, juntamente com os setores organizados;

IV. Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados da área cultural;

V. Emitir e analisar pareceres sobre questão técnico-cultural;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais em desenvolvimento no Município;

VII. Cooperar na formulação de medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Administração Municipal no setor cultural;

VIII. Incentivar a permanente atualização no cadastro dos artistas e entidades culturais do Município;

IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação e homologação do Chefe do Executivo Municipal;



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 3 de 18

- X.** Fiscalizar a aplicação dos recursos constituídos do Fundo Municipal de Cultura;
- XI.** Discutir e aprovar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando sua execução;
- XII.** Cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
- XIII.** Articular com órgãos federais, estaduais, municipais e demais instituições de natureza cultural, visando à realização de parcerias e execução de programas culturais;
- XIV.** Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e coordenação da Conferência Municipal de Cultura, sempre que necessário e a cada dois anos;
- XV.** Propor instrumentos que assegurem a cidadania cultural, através de acesso às produções culturais e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMPC é órgão paritário, constituído de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Terão assento no CMPC, como representantes do Poder Público: 6 membros do governo e seus respectivos suplentes:

- a)** um representante indicado pelo Prefeito;
 - b)** um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - c)** um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - d)** um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - e)** um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e,
- f)** um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

§2º - Terão assento no CMPC, como representantes da sociedade civil:

I. 06 membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando as seguintes áreas:

- a)** um representante do setor de artes cênicas;
- b)** um representante do setor de artesanato;
- c)** um representante do setor de folclore;
- d)** um representante do setor de música;
- e)** um representante do setor de artes plásticas; e,
- f)** um representante do setor de dança.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 4 de 18

§ 3º - Os membros eleitos do CMPC terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez, desde que não haja manifestação de interesse de novos membros.

§ 4º - O desempenho da função do membro do CMPC é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Público e poderão ser substituídos, quando representarem o governo ou entidade responsável pela sua indicação, a qualquer momento.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil que terão assento no CMPC, de conformidade com o prescrito no art. 4º, §2º, I, serão eleitos:

§ 1º - As eleições ocorrerão em conformidade com edital próprio para esse fim, que disciplinará os prazos e as formalidades necessárias, bem como as datas e procedimento eleitoral.

§ 2º - Poderão integrar o CMPC, concorrendo às vagas de que trata o art. 4º, § 2º, I, as pessoas previamente cadastradas na Secretaria Executiva do CMPC, atendendo os seguintes requisitos:

I. Preencher formulário próprio com dados pessoais e indicação de uma área que deseja representar;

II. Anexar ao formulário a carta de anuência de, no mínimo, uma entidade cultural ou da secretaria de Cultura do Município de Santa Isabel que tenha atuação comprovada, apresentando e referendando seu nome como candidato;

III. Ser domiciliado no Município Santa Isabel, comprovando residência de, no mínimo, três anos;

IV. Anexar ao formulário currículo pessoal informando sua formação e/ou experiência profissional na área específica.

§ 3º - A escolha dos conselheiros far-se-á por eleitores previamente cadastrados na Secretaria Executiva do CMPC, os quais deverão para este fim preencher os seguintes requisitos:

I. Para votar no representante da área cultural escolhida:

a) Comprovação de residência no Município de Santa Isabel de, no mínimo, três anos;

b) Declaração de atuação na área cultural escolhida.

§ 4º - O candidato a conselheiro já cadastrado, poderá também requerer



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.751/2018- Página 5 de 18

seu cadastramento como eleitor, desde que preenchidas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 5º - O conselheiro será eleito por maioria simples dos votos.

§ 6º - Havendo empate entre candidatos a um assento no CMPC, será convocada nova eleição para o representante da área cultural, observando as seguintes condições:

I. A nova eleição acontecerá em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do resultado da primeira eleição;

II. Serão convidados a votar somente os eleitores inscritos na primeira eleição para a área específica do conselheiro a ser eleito.

§ 7 - Realizada a nova eleição e persistindo o empate entre os candidatos, será escolhido conselheiro aquele que tenha comprovado maior tempo de atuação na área cultural e, se mesmo assim permanecer inalterada a situação dos candidatos, a escolha se dará mediante sorteio.

§ 8 - Não havendo candidato inscrito para representante da área, os demais conselheiros eleitos da sociedade civil formalizarão convite a um dos eleitores inscritos da área para ocupar a respectiva vaga, observando-se para tanto, os mesmos requisitos estabelecidos no art. 6º, § 2º.

Art. 7º - Para os fins previstos no art. 6º deste Regimento Interno, será formada uma comissão eleitoral, que funcionará, com representantes governamentais e da classe artística, com o objetivo de acompanhar o processo de cadastramento de candidatos a conselheiros e eleitores, e também a eleição dos conselheiros.

§ 1º - A comissão criada deverá aprovar texto de convocação para publicação no órgão oficial estabelecendo:

I. Os prazos para cadastramento dos candidatos a conselheiros e dos eleitores nos respectivos Fóruns específicos de cada área;

II. Os documentos a serem apresentados pelos candidatos a conselheiros e eleitores;

III. O local, dia e horário para a eleição;

IV. Outras providências necessárias para conclusão do processo eleitoral.
§ 2º - Competirá à comissão eleitoral, assessorada pela Secretaria Executiva, concluir todo o processo de cadastramento, eleição e divulgação dos resultados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 6 de 18

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 8º - São Órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC:

I. Pleno;

II. Diretoria Executiva: a. Presidente; b. Secretário; c. Tesoureiro;
d. Comissões setoriais.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Isabel funcionará junto com a Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de sua atividade.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Diretoria Executiva é integrada por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos na forma deste Regimento Interno.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus integrantes ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo.

§ 2º - A Diretoria Executiva será paritária e a Presidência do Conselho será exercida alternadamente entre um representante do Poder Público e um da sociedade civil eleito pelo voto de maioria simples de seus membros, exceto o previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Somente os membros titulares do CMPC poderão ser eleitos para os cargos previstos no caput deste artigo.

Art. 11 - A eleição da Diretoria Executiva, será realizada em sessão extraordinária convocada para esse único fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 1º - Será eleita a chapa que tiver a maioria simples dos votos (metade mais um), dos presentes, eleita em voto aberto.

Art. 12 - O processo de eleição da Diretoria Executiva deverá ser concluído, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato em exercício.

Art. 13 - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 7 de 18

CAPÍTULO VI - DO PLENO

Art. 14 - O Pleno é a unidade de deliberação em última instância do CMPC, nele tendo direito a voz e votos os membros titulares. Os suplentes votam apenas na ausência dos respectivos titulares, conforme disposto neste Regimento Interno.

Art. 15 - Compete ao Pleno:

I. Eleger a Diretoria Executiva, composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro na forma deste Regimento Interno;

II. Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

III. Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem sobre matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Comissões Especiais ou pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao Presidente, para os seus devidos efeitos;

IV. Escolher os membros das Comissões;

V. Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões Especiais, pelos Conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

VII. Apreciar e decidir recursos em geral;

VIII. Dirimir conflitos de competência entre Comissões Especiais, tendo em vista a unidade na diversidade;

IX. Alterar este Regimento Interno, em reunião extraordinária devidamente convocada para este fim submetendo a posterior aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária;

X. Fixar data, horário e local das sessões;

XI. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

XII. Declarar impedimentos e suspeições, mediante provas;

XIII. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIV. Promover a harmonia interna do Conselho, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XV. Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 8 de 18

Art. 16 - O Pleno do CMPC se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por um terço de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser agendadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e no instrumento de convocação deverá constar a pauta a ser tratada na reunião.

§ 2º - O Pleno do CMPC se reunirá em primeira chamada com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, não havendo quórum será realizada segunda chamada após 15 minutos, onde o Pleno do CMPC se reunirá com quantos membros houver e deliberará com base na maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quórum diferenciado previsto nos artigos 11 e 54 deste Regimento Interno.

§ 3º - As reuniões do Pleno do CMPC terão tolerância de até 15(quinze) minutos para a conferência de quórum de instalação e terão a duração máxima de 2 (duas) horas, com possibilidade de uma única prorrogação.

§ 4º - Caso o titular não possa comparecer à reunião ordinária, este deverá comunicar à Secretaria Executiva, com um prazo de 48 horas de antecedência para que possa ser providenciada a convocação do respectivo suplente, até o início da reunião.

Art. 17 - O direito de voto nas reuniões do CMPC será reservado aos Conselheiros titulares ou aos seus suplentes nos casos de ausência comunicada pelo titular à Secretaria Executiva a qualquer tempo.

Art. 18 - As reuniões ordinárias do CMPC terão os seguintes procedimentos:

- I.** Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II.** Apresentação, discussão, votação e deliberação da(s) matéria(s) da pauta prevista para a reunião e possível inclusão de novos itens;
- III.** Apresentação de proposições e pareceres de Comissões Especiais para apreciação do Conselho;
- IV.** Indicação de itens da pauta e definição da data, local e horário da próxima reunião.

Art. 19 - No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo Único - Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos, por 5 (cinco) minutos.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 9 de 18

Art. 20 - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer, que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da próxima reunião ordinária ou extraordinária, podendo, em caso de urgência, convocar-se reunião extraordinária, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será submetido ao Pleno o parecer original.

Art. 21 - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 22 - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, salvo nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - Ao Presidente do CMPC caberá, juntamente com os demais membros o voto de quantidade e, nas votações que resultarem em empate, o voto de qualidade.

Art. 23 - Em qualquer momento das decisões do Pleno, o Conselheiro poderá:

- I.** Abster-se de votar;
- II.** Dar-se por impedido;
- III.** Arguir a suspeição de outro(s) Conselheiro(s).

§ 1º - O Conselheiro que se abster de votar ou declarar-se impedido poderá justificar a sua atitude ao Pleno em, no máximo, 5 minutos;

§ 2º - O Conselheiro que arguir suspeição referente a outro(s) Conselheiro(s) deverá expor as suas razões ao Pleno em até 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, cabendo ao(s) Conselheiro(s) arguido(s) igual tempo para responder.

§ 3º - Findo o tempo das razões e da resposta da arguição de suspeição, o Pleno decidirá preliminarmente pela sua procedência ou não.

§ 4º - Considerada procedente a suspeição, o expediente que a causou será retirado de pauta e o Presidente designará Comissão Especial para investigar os fatos e indicar as medidas legais cabíveis, se for o caso.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 10 de 18

§ 5º - Da decisão que motivar a retirada de pauta do expediente caberá recurso por iniciativa da parte interessada, o qual será examinado independente da situação do(s) Conselheiro(s) arguido(s).

§ 6º - O Pleno, em reunião extraordinária, depois de lido o Parecer da Comissão Especial e ouvido, a seguir o(s) Conselheiro(s) arguido(s), decidirá, por votação aberta, em grau conclusivo, quais as medidas a serem tomadas quanto ao(s) Conselheiro(s) arguido(s) e ao expediente que motivou a suspeição.

§ 7º - O(s) Conselheiro(s) arguido(s) de suspeição continuará (ão) no pleno exercício de suas funções, até se esgotarem as instâncias nas quais a suspeição será eventualmente apreciada.

Art. 24 - Após aberta a votação, a matéria a ser votada não retornará à discussão.

Art. 25 - Os informes deverão ser protocolados na secretaria em tempo hábil (com antecedência mínima de 24h para serem inseridos na relação escrita, visando serem transmitidos por escrito aos conselheiros. Caso contrário os 5 últimos minutos das reuniões serão disponibilizados para os pedidos de informes não protocolados.

Art. 26 - As resoluções do CMPC, bem como os temas tratados em plenária pela presidência, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 27 - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE

Art. 28 - Compete ao Presidente:

I. Exercer a direção do Conselho, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;

II. Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III. Convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

IV. Intervir livremente nos debates;

V. Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;

VII. Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 11 de 18

- VIII.** Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- IX.** Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões Especiais e dos Conselheiros;
- X.** Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- XI.** Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões Especiais e individualmente aos Conselheiros;
- XII.** Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII.** Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Diário Oficial do Município;
- XIV.** Propor alterações no Regimento Interno;
- XV.** Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões Especiais ou dos Fóruns Permanentes;
- XVI.** Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVII.** Solicitar autorização de despesas e pagamentos, inclusive diárias, nos casos previstos em Lei;
- XVIII.** Receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XIX.** Baixar normas, ouvindo o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XX.** Submeter os casos omissos ao Pleno;
- XXI.** Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
- XXII.** Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento.

Art. 29 - Nas ausências ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos membros da Diretoria Executiva, na seguinte ordem: Secretário / Tesoureiro, respeitadas as regras de competência.

Parágrafo Único - Na ausência dos membros da Diretoria Executiva ou impedimento eventual, o Presidente será substituído por outro representante da mesma bancada: Poder Público ou Sociedade Civil.

Art. 30 - No caso de Vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII - DO SECRETÁRIO

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral:

- I.** Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.751/2018- Página 12 de 18

- II.** Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- III.** Representar o Conselho em eventos quando o Presidente estiver na mesma função, em local e horário incompatível;
- IV.** Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno.
- V.** Secretariar as reuniões do Pleno e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar atas circunstanciadas e controlar a presença dos integrantes do CMPC, informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;
- VI.** Responsabilizar-se pelas atas das sessões junto à Secretaria Executiva;
- VII.** Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências e o Presidente na falta de ambos;
- VIII.** Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pelo Pleno e pela Diretoria Executiva;
- IX.** Examinar os processos a serem apreciados pelo Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- X.** Prestar, no Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- XI.** Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XII.** Manter estreito relacionamento com a Secretaria Executiva do CMPC.

CAPÍTULO IX - DO TESOUREIRO

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro:

- I.** Coordenar as atividades relativas ao orçamento, finanças e contabilidade necessárias ao funcionamento do CMPCSI;
- II.** Cooperar na elaboração da proposta orçamentária do CMPCSI;
- III.** Cooperar na concessão de adiantamentos ao CMPCSI para despesas de pronto atendimento autorizadas pelo Presidente;
- IV.** Promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes à sua área de atuação;
- V.** Registrar em livro próprio, todos os valores recebidos e pagos pelo CMPCSI com seus respectivos documentos comprobatórios;
- VI.** Emitir e assinar, se for o caso, os cheques, ordens de pagamentos em conjunto com o Presidente em observância as deliberações do Pleno;
- VII.** Manter sob sua guarda o caixa do CMPCSI e todos os demais papéis, documentos comprobatórios das despesas da Tesouraria;
- VIII.** Responsabilizar-se pela condução financeira, econômica e patrimonial do CMPCSI, mantendo os registros em perfeita ordem;
- IX.** Representar o CMPCSI em funções ao seu cargo, sempre que houver indicação do Presidente;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.751/2018- Página 13 de 18

- X.** Prestar contas ao Pleno sobre a situação financeira do conselho com o intuito de garantir à transparência;
- XI.** Elaborar em conjunto com o Presidente as prestações de contas dos recursos recebidos, dentro dos prazos fixados pelas fontes conveniadas;
- XII.** Informar aos Conselheiros a disponibilidade de verbas orçamentárias do CMPCSI;
- XIII.** Elaborar previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XIV.** Reembolsar despesas de Conselheiros e diárias funcionais;
- XV.** Efetuar pagamentos e prestar contas, mensalmente, submetendo ao Pleno;
- XVI.** Avaliar do ponto de vista econômico-financeiro os compromissos a serem assumidos pelo CMPCSI;
- XVII.** Propor as medidas necessárias ao bom andamento das finanças ao Pleno;
- XVIII.** Substituir o secretário nos seus impedimentos e ausências;
- XIX.** Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente e substituir o Presidente na falta deste, do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
- XX.** Colaborar com o 1º Secretário sempre que solicitado.

CAPÍTULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 - A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional do CMPC, diretamente subordinado à Presidência e ao Pleno.

Art. 34 - Compete à Secretaria Executiva:

- I.** Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente administrativo interno e externo do Conselho, observando para todos os casos o caráter formal e oficial inerente ao serviço público;
- II.** Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- III.** Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- IV.** Auxiliar a Mesa Diretora nas sessões do Pleno e da Diretoria Executiva;
- V.** Ler no Pleno a correspondência ativa e passiva do Conselho;
- VI.** Ler as atas das sessões do Pleno, assinando-as juntamente com o Presidente, após aprovadas;
- VII.** Auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na distribuição de processos;



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.751/2018- Página 14 de 18

VIII. Manter o Presidente informado sobre os assuntos da Secretaria Executiva;

IX. Apresentar relatórios sobre os trabalhos e as necessidades da Secretaria Executiva;

X. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;

XI. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

XII. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Comissões Especiais;

XIII. Preparar e controlar a publicação no Órgão Oficial do Município das deliberações aprovadas;

XIV. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

CAPÍTULO XI - DOS CONSELHEIROS

Art. 35 - Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, não participando de seus procedimentos, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes;

§ 2º - Em caso de desligamento do Poder Público, os Conselheiros representantes do mesmo perderão automaticamente o mandato, cabendo ao Órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

Art. 36 - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão Especial a qual este pertencer.

Parágrafo Único - Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Decreto nº 5.751/2018- Página 15 de 18

Art. 37 - São também direitos dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno.

I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;

II. Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Comissões às quais não pertença;

III. Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

IV. Solicitar vista de processos;

V. Requerer diligências;

VI. Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 38 - São também deveres dos Conselheiros, além dos decorrentes de Lei e deste Regimento Interno:

I. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões Especiais às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;

II. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

III. Concluir e devolver, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI. Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VII. Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 39 - O CMPC contará com Comissões Especiais:

§ 1º - As respectivas comissões serão propostas pelo Presidente e/ou por um mínimo de 6 (seis) Conselheiros e aprovadas pelo Pleno com finalidades específicas e prazos definidos no ato de sua constituição.

§ 2º - As Comissões serão compostas de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) Conselheiros.

§ 3º - No caso de mais de 7 (sete) Conselheiros pretenderem participar de uma mesma Comissão, caberá ao Pleno decidir a sua composição, tendo prioridade os Conselheiros que tenham maior identificação com a sua temática.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.751/2018- Página 16 de 18

§ 4º - A pedido do Coordenador da Comissão, o Presidente poderá prorrogar a duração de uma Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 40 - Cada Comissão Especial escolherá entre seus membros um Coordenador e um Relator.

§ 1º - Ao Coordenador caberá a condução das reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Coordenador haverá sua substituição por um dos integrantes.

Art. 41 - Cada Comissão Especial estabelecerá a periodicidade das suas reuniões e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Pleno.

§ 1º - As reuniões das Comissões serão convocadas pelo Coordenador ou por um mínimo de 1/3 dos seus membros.

§ 2º - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

Art. 42 - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de Minerva.

Art. 43 - A Comissão poderá, quando conveniente, convidar um ou mais Conselheiros e/ou assessoria técnica para participar de suas sessões.

Art. 44 - As Comissões Especiais poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

Art. 45 - Os pareceres solicitados às Comissões Especiais serão lavrados pelo Relator e deverão ser submetidos ao Pleno.

Art. 46 - Competem às Comissões Especiais:

I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

II. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.751/2018- Página 17 de 18

IV. As Comissões poderão ser estabelecidas para os seguintes fins: desenvolvimento temático; auxílio na gestão do Conselho; sindicância e outros, conforme o § 1º do artigo 41 deste regimento.

Parágrafo Único - As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho, como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres, as informações e as proposições.

Art. 48 - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões Especiais ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º - Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento Interno para as demais Proposições.

§3º - Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Art. 49 - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§ 1º - O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, eficácia vinculante ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Pleno.

§ 2º - Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.
§ 3º - Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Paraíso da Grande São Paulo

Decreto nº 5.751/2018- Página 18 de 18

Art. 50 - A informação terá caráter meramente esclarecedor, fixando a posição de um Conselheiro ou de uma Comissão Especial, conforme o caso, e servirá apenas para orientar com subsídios técnicos a Comissão ou o Pleno na tomada de uma decisão.

Art. 51 - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 52 - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo 1º Secretário.

Art. 53 - Para o melhor desempenho de suas funções, o CMPC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMPC as pessoas ou instituições ligadas à área da Cultura;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMPC em assuntos específicos.

Art. 54 - O presente Regimento poderá ser emendado ou reformado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Cultura, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 55 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Cultura - CMPC.

Prefeitura Municipal Santa Isabel, 18 de abril de 2.018.

FÁBIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
PREFEITA MUNICIPAL

TIAGO PIERRE LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

JOSÉ HELENO ANTÔNIO PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL DE GABINETE